Terça-feira, 23 de Outubro de 2001

Número 246

I - B
SÉRIE

Esta 1.ª série do *Diário da República* é constituída pelas partes A e B

DIÁRIO DA REPÚBLICA

SUMÁRIO

Ministério das Finanças

Portaria n.º 1214/2001:

Estabelece normas relativas ao envio por correio electrónico da declaração periódica de rendimentos e das declarações anuais de informação contabilística e fiscal aos sujeitos passivos de IRC e IRS 6802

Ministérios das Finanças, da Justiça e da Reforma do Estado e da Administração Pública

Portaria n.º 1215/2001:

Altera o quadro de pessoal do Gabinete de Política Legislativa e Planeamento 6802

Portaria n.º 1216/2001:

Altera o quadro de pessoal da Inspecção-Geral dos Serviços de Justiça 6804

Ministérios da Economia e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas

Portaria n.º 1217/2001:

Revoga a concessão atribuída à CULTIPEC — Sociedade Agrícola e Pecuária, L.da (processo n.º 504-DGF) 6805

Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas

Portaria n.º 1218/2001:

Revoga a Portaria n.º 722-L11/92, de 15 de Julho, alterada pela Portaria n.º 106/98, de 25 de Fevereiro, que concessionou ao Clube de Caçadores da Freguesia de São Martinho de Sintra a zona de caça associativa da freguesia de São Martinho de Sintra 6806

Ministério da Educação

Portaria n.º 1219/2001:

Altera a Portaria n.º 1075/2001, de 4 de Setembro (fixa as vagas para a candidatura à matrícula e inscrição, no ano lectivo de 2001-2002, nos cursos de complemento de formação em enfermagem ministrados em estabelecimentos de ensino superior público) 6806

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Portaria n.º 1214/2001

de 23 de Outubro

A evolução tecnológica verificada nos últimos anos tem vindo a pôr em causa de uma forma profunda os tradicionais métodos de comunicação entre a Administração Pública e os cidadãos.

A manutenção do cumprimento de obrigações declarativas em suporte papel tem-se revelado onerosa, quer para a administração fiscal quer para os contribuintes, pelo que urge implementar outras formas, utilizando as novas tecnologias.

O Governo tem vindo a desenvolver um sério esforço no sentido da utilização aos mais diversos níveis dessas novas tecnologias, com especial relevo para a Internet.

Pela comodidade, economia e segurança que permite, esta forma de comunicação torna-se imprescindível, nomeadamente em áreas em que o volume e a periodicidade da informação a transmitir é muito significativa, como acontece com as obrigações declarativas de natureza tributária.

Assim, ouvidas as entidades intervenientes, nomeadamente a Câmara dos Técnicos Oficiais de Contas, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 109.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-B/88, de 30 de Novembro, e no n.º 1 do artigo 144.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de Novembro, manda o Governo, pelo Ministro das Finanças, o seguinte:

1.º Os sujeitos passivos de IRC que exerçam, a título principal, uma actividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e que, no exercício, tenham um volume de negócios superior a € 1 250 000 ficam obrigados ao envio, por transmissão electrónica de dados, da declaração periódica de rendimentos e da declaração anual de informação contabilística e fiscal a que se referem, respectivamente, as alíneas *b*) e *c*) do n.º 1 do artigo 109.º do Código do IRC.

2.º Os sujeitos passivos de IRS titulares de rendimentos empresariais ou profissionais que, no âmbito das correspondentes actividades, tenham, no ano, um volume de negócios superior a € 1 250 000 ficam igualmente obrigados ao envio, por transmissão electrónica de dados, da declaração anual de informação contabilística e fiscal a que se refere o n.º 1 do artigo 113.º do Código do IRS.

3.º Para efeito do disposto nos números anteriores, o sujeito passivo e o técnico oficial de contas serão identificados por senhas atribuídas pela Direcção-Geral dos Impostos.

4.º Os sujeitos passivos de IRC e de IRS obrigados ao envio, por transmissão electrónica de dados, das declarações referidas no n.º 1.º devem:

a) Efectuar o registo, caso ainda não disponham de senha de acesso, através da página das «declarações electrónicas» no endereço www.dgci.mailcom.pt;

b) Possuir um ficheiro com as características e estrutura de informação a definir, após aprovação do modelo oficial, a disponibilizar no mesmo endereço;

c) Efectuar o envio de acordo com os seguintes procedimentos:

1) Seleccionar «Entregar o modelo pretendido»;
2) Preencher a declaração directamente ou abrir o ficheiro previamente formatado com as características referidas na alínea *b*);
3) Validar a informação e corrigir os erros locais detectados;
4) Submeter a declaração;
5) Consultar, a partir do dia seguinte, a situação definitiva da declaração, devendo corrigi-la caso apresente erros, após a verificação de coerência com as bases de dados centrais, e imprimir o comprovativo, se a declaração estiver certa após validação central.

5.º A declaração considera-se apresentada na data em que é submetida, sob condição de correcção de eventuais erros no prazo de 30 dias, findo o qual é considerada sem efeito.

6.º No caso de falta de identificação do técnico oficial de contas, a declaração será recusada, considerando-se como não apresentada.

7.º A Câmara dos Técnicos Oficiais de Contas (CTOC) deve enviar à Direcção-Geral dos Impostos, nos 30 dias subsequentes à entrada em vigor da presente portaria ou da deliberação que aprove a sua inscrição, os elementos de identificação dos técnicos oficiais de contas inscritos, bem como das empresas por cuja contabilidade é responsável e as alterações verificadas.

8.º A Direcção-Geral dos Impostos, no prazo de 30 dias a contar da recepção dos dados referidos no número anterior, deve atribuir as senhas aos técnicos oficiais de contas, que serão remetidas por intermédio da CTOC.

9.º A obrigatoriedade do envio, por transmissão electrónica de dados, das declarações a que se referem os n.os 1.º e 2.º é aplicável às que devam ser apresentadas a partir de 1 de Janeiro de 2002.

10.º O regime previsto nos n.os 1.º e 2.º da presente portaria é aplicável, a partir de 1 de Janeiro de 2003, para os sujeitos passivos de IRC e de IRS com um volume de negócios superior a € 500 000 e, a partir de 1 de Janeiro de 2004, independentemente do volume de negócios obtido no exercício.

O Ministro das Finanças, *Guilherme d'Oliveira Martins,* em 27 de Setembro de 2001.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS, DA JUSTIÇA E DA REFORMA DO ESTADO E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Portaria n.º 1215/2001

de 23 de Outubro

Considerando a reestruturação do Ministério da Justiça operada pelo Decreto-Lei n.º 146/2000, de 18 de Julho, que, nos termos da alínea *d*) do artigo 4.º e do artigo 11.º, cria o Gabinete de Política Legislativa e Planeamento (GPLP);

Considerando que, nos termos do n.º 2 do artigo 31.º do referido decreto-lei, o GPLP sucede parcialmente na competência do Gabinete de Estudos e Planeamento do Ministério da Justiça, cuja extinção se encontra pre-

vista na alínea *c*) do n.º 2 do artigo 33.º do mesmo diploma;

Considerando a necessidade de aprovar o quadro de pessoal do GPLP;

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 89/2001, de 23 de Março, que aprovou a Lei Orgânica do GPLP:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças, da Justiça e da Reforma do Estado e da Administração Pública, o seguinte:

1.º O quadro de pessoal do GPLP é o constante do mapa anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante.

2.º A presente portaria entra em vigor no dia subsequente ao da sua publicação.

Pelo Ministro das Finanças, *Rui Pedro da Conceição Coimbra Fernandes,* Secretário de Estado do Orçamento, em 1 de Outubro de 2001. — Pelo Ministro da Justiça, *Eduardo Arménio do Nascimento Cabrita,* Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Justiça, em 20 de Julho de 2001. — Pelo Ministro da Reforma do Estado e da Administração Pública, *Alexandre António Cantigas Rosa,* Secretário de Estado da Administração Pública e da Modernização Administrativa, em 31 de Julho de 2001.

MAPA ANEXO

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares
Dirigente	Direcção	—	Director Director-adjunto Director de serviços Chefe de divisão	1 2 1 6
Técnico superior	Estatísticas da justiça, gestão orçamental, planeamento e gestão de recursos humanos.	Técnica superior	Assessor principal Assessor Técnico superior principal Técnico superior de 1.ª classe Técnico superior de 2.ª classe	(*a*) (*b*) 22
Informática	Informática	Consultor de informática	—	1
		Especialista de informática	Especialista de informática de grau 3. Especialista de informática de grau 2. Especialista de informática de grau 1.	4
		Técnico de informática	Técnico de informática de grau 3 Técnico de informática de grau 2 Técnico de informática de grau 1	4
Técnico	Contabilidade, estatística e gestão da informação.	Técnica	Técnico especialista principal Técnico especialista Técnico principal Técnico de 1.ª classe Técnico de 2.ª classe	4
Técnico-profissional	Estatística da justiça	Técnica	Coordenador	3
	Apoio técnico	Profissional	Técnico profissional especialista principal. Técnico profissional especialista Técnico profissional principal Técnico profissional de 1.ª classe Técnico profissional de 2.ª classe	57
Administrativo	Coordenação e chefia	—	Chefe de secção	(*c*) 4
	Expediente, pessoal, arquivo, economato, contabilidade, património e processamento de texto.	Assistente administrativo	Assistente administrativo especialista. Assistente administrativo principal Assistente administrativo	30

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares
Auxiliar	Recepção e encaminhamento de chamadas telefónicas.	Telefonista	Telefonista	(*d*) 3
	Vigilância, manutenção e apoio, recepção e distribuição do expediente.	Auxiliar administrativo	Auxiliar administrativo	14
	Condução e manutenção de veículos ligeiros.	Motorista de ligeiros	Motorista de ligeiros	(*e*) 3
	Condução e manutenção de veículos pesados.	Motorista de pesados	Motorista de pesados	(*f*) 1

(*a*) Inclui um lugar de assessor principal criado pelo Despacho Normativo n.º 30/92, de 24 de Fevereiro, a extinguir quando vagar.
(*b*) Inclui um lugar de técnico superior principal criado pelo despacho conjunto n.º 572/99, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 164, de 16 de Julho de 1999, conjugado com o disposto no despacho conjunto n.º 329/2000, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 70, de 23 de Março de 2000. Lugar a extinguir quando vagar.
(*c*) Dois lugares a extinguir quando vagarem.
(*d*) Um lugar a extinguir quando vagar.
(*e*) 3.º lugar a preencher quando vagar o lugar de motorista de pesados.
(*f*) Lugar criado pela Portaria n.º 306/96, de 27 de Julho, a extinguir quando vagar.

Portaria n.º 1216/2001

de 23 de Outubro

A Lei Orgânica da Inspecção-Geral dos Serviços de Justiça foi aprovada pelo Decreto-Lei n.º 101/2001, de 29 de Março.

Daquele diploma consta já o quadro do pessoal dirigente, conforme resulta do artigo 24.º, n.º 1, tornando-se agora necessário aprovar o quadro do restante pessoal.

Assim, nos termos do n.º 2 do artigo 24.º do referido Decreto-Lei n.º 101/2001:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças, da Justiça e da Reforma do Estado e da Administração Pública, o seguinte:

1.º O quadro de pessoal da Inspecção-Geral dos Serviços de Justiça é o constante do mapa anexo ao presente diploma, do qual faz parte integrante.

2.º A presente portaria entra em vigor no dia subsequente ao da sua publicação.

Pelo Ministro das Finanças, *Rui Pedro da Conceição Coimbra Fernandes,* Secretário de Estado do Orçamento, em 1 de Outubro de 2001. — Pelo Ministro da Justiça, *Eduardo Arménio do Nascimento Cabrita,* Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Justiça, em 20 de Julho de 2001. — Pelo Ministro da Reforma do Estado e da Administração Pública, *Alexandre António Cantigas Rosa,* Secretário de Estado da Administração Pública e da Modernização Administrativa, em 31 de Julho de 2001.

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares
Inspecção	Inspecção, fiscalização e auditoria	Inspector superior	Inspector superior principal Inspector superior Inspector principal Inspector	(*a*) 24
Técnico superior	Consultadoria jurídica, gestão de recursos humanos, financeiros e patrimoniais.	Técnica superior	Assessor principal Assessor Técnico superior principal Técnico superior de 1.ª classe Técnico superior de 2.ª classe	4
	Biblioteca e documentação	Técnica superior de biblioteca e documentação.	Assesssor principal Assessor Técnica superior principal Técnico superior de 1.ª classe Técnico superior de 2.ª classe	1
Técnico	Gestão de recursos humanos, financeiros e patrimoniais.	Técnica	Técnico especialista principal Técnico especialista Técnico principal Técnico de 1.ª classe Técnico de 2.ª classe	1

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares
Informática	Informática	Técnico de informática ...	Técnico de informática de grau 3 ... Técnico de informática de grau 2 ... Técnico de informática de grau 1 ... Técnico de informática-adjunto ...	2 2
Técnico-profissional	Apoio técnico no âmbito das competências do serviço e na área dos recursos humanos, financeiros e patrimoniais e informação.	Técnica profissional	Técnico profissional especialista principal. Técnico profissional especialista .... Técnico profissional principal .... Técnico profissional de 1.ª classe ... Técnico profissional de 2.ª classe ...	4
	Biblioteca e documentação	Técnica profissional de biblioteca e documentação.	Técnico profissional especialista principal. Técnico profissional especialista .... Técnico profissional principal .... Técnico profissional de 1.ª classe ... Técnico profissional de 2.ª classe ...	1
Administrativo	Administração de pessoal, contabilidade, expediente e arquivo e processamento de texto.	Assistente administrativo ...	Assistente administrativo especialista. Assistente administrativo principal Assistente administrativo	4
Auxiliar	Condução e manutenção de viaturas ligeiras.	Motorista de ligeiros	Motorista de ligeiros	1
	Vigilância, manutenção e apoio; recepção e distribuição do expediente e tarefas similares, dentro ou fora das instalações.	Auxiliar administrativo ...	Auxiliar administrativo	1

(*a*) 50 % dos lugares podem ser preenchidos em comissão de serviço, nos termos do artigo 26.º, alínea *b*), do Decreto-Lei n.º 101/2001.

MINISTÉRIOS DA ECONOMIA E DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Portaria n.º 1217/2001

de 23 de Outubro

Com fundamento no disposto na Lei n.º 30/86, de 27 de Agosto, e no Decreto-Lei n.º 251/92, de 12 de Novembro, foi, pela Portaria n.º 254-EF/96, de 15 de Julho, concessionada à CULTIPEC — Sociedade Agrícola e Pecuária, L.da, a zona de caça turística da Herdade do Couto de Andreiros, situada na freguesia e município do Crato, com uma área de 603,2250 ha, válida até 31 de Maio de 2010.

Considerando que a entidade concessionária estava obrigada a cumprir o disposto no n.º 5.º da Portaria n.º 254-EF/96, de 15 de Julho, nomeadamente a apresentar os projectos de arquitectura do pavilhão de caça e da unidade de agro-turismo e à conclusão, no prazo de seis meses, da obra de recuperação do monte do Couto de Andreiros;

Considerando que a entidade concessionária, pese embora tenha disponibilizado infra-estruturas, as mesmas não dão cumprimento às condições mínimas exigidas em empreendimentos desta natureza;

Considerando que na sequência da verificação desse incumprimento foi a entidade notificada em 1997 instada a apresentar o projecto de arquitectura do pavilhão de caça, num prazo de dois meses, falta que não foi a suprida;

Considerando que os factos acima invocados constituem incumprimento reiterado das obrigações a que o concessionário da zona de caça estava obrigado:

Assim:

Manda o Governo, pelos Ministros da Economia e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, que, com fundamento no disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, seja revogada a concessão atribuída pela Portaria n.º 254-EF/96, de 15 de Julho, à CULTIPEC — Sociedade Agrícola e Pecuária, L.da (processo n.º 504-DGF).

Pelo Ministro da Economia, *Vítor José Cabrita Neto,* Secretário de Estado do Turismo, em 1 de Outubro de 2001. — Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Victor Manuel Coelho Barros,* Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 3 de Setembro de 2001.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Portaria n.º 1218/2001

de 23 de Outubro

Pela Portaria n.º 722-L11/92, de 15 de Julho, foi concessionada ao Clube de Caçadores da Freguesia de São Martinho de Sintra a zona de caça associativa da freguesia de São Martinho de Sintra, processo n.º 1140-DGF, situada na freguesia de São Martinho de Sintra, município de Sintra, com uma área de 1600 ha, válida até 15 de Julho de 2004.

Por força do Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 866/96, de 18 de Dezembro, foi, pela Portaria n.º 106/98, de 25 de Fevereiro, a sua área reduzida para 554,5259 ha.

Considerando, porém, que após a publicação da portaria acima referida, e na sequência de reclamação apresentada, se concluiu existir um grande número de prédios sem acordo dos respectivos titulares incluídos na zona de caça;

Considerando, por outro lado, que o número de prédios sem acordo incluídos na zona de caça inviabiliza a aplicação das normas de ordenamento cinegético inerentes à constituição da mesma:

Assim:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, com fundamento no n.º 2 do artigo 16.º da Lei n.º 173/99, de 21 de Setembro, no n.º 1 do artigo 32.º, na alínea *b*) do n.º 1 e no n.º 3 do artigo 47.º, ambos do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, o seguinte:

1.º É revogada a Portaria n.º 722-L11/92, de 15 de Julho, alterada pela Portaria n.º 106/98, de 25 de Fevereiro, que concessionou ao Clube de Caçadores da Freguesia de São Martinho de Sintra a zona de caça associativa da freguesia de São Martinho de Sintra, processo n.º 1140-DGF.

2.º A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Victor Manuel Coelho Barros,* Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 1 de Outubro de 2001.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Portaria n.º 1219/2001

de 23 de Outubro

Sob proposta dos estabelecimentos de ensino superior público indicados no anexo à presente portaria;

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 353/99, de 3 de Setembro:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º

Alteração

O anexo à Portaria n.º 1075/2001, de 4 de Setembro, que fixou as vagas para a candidatura à matrícula e inscrição, no ano lectivo de 2001-2002, nos cursos de complemento de formação em enfermagem ministrados em estabelecimentos de ensino superior público, passa a ter a redacção constante do anexo à presente portaria.

2.º

Entrada em vigor

Esta portaria entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

3.º

Produção de efeitos

Esta portaria produz efeitos a partir da data da entrada em vigor da Portaria n.º 1075/2001.

Pelo Ministro da Educação, *Pedro Manuel Gonçalves Lourtie,* Secretário de Estado do Ensino Superior, em 3 de Outubro de 2001.

ANEXO

Curso de complemento de formação em enfermagem

Vagas para o ano lectivo de 2001-2002

Estabelecimentos	Vagas
Escola Superior de Enfermagem de Angra do Heroísmo	50
Escola Superior de Enfermagem de Artur Ravara	120
Escola Superior de Enfermagem de Beja	80
Escola Superior de Enfermagem de Bissaya Barreto	180
Escola Superior de Enfermagem de Bragança	60
Escola Superior de Enfermagem de Calouste Gulbenkian	100
Escola Superior de Enfermagem de Calouste Gulbenkian de Lisboa	60
Escola Superior de Enfermagem Cidade do Porto	120
Escola Superior de Enfermagem de D. Ana Guedes	60
Escola Superior de Enfermagem do Dr. Ângelo da Fonseca	160
Escola Superior de Enfermagem do Dr. Lopes Dias	35
Escola Superior de Enfermagem de Faro	90
Escola Superior de Enfermagem de Francisco Gentil	60
Escola Superior de Enfermagem da Guarda	40
Escola Superior de Enfermagem de Leiria	80
Escola Superior de Enfermagem da Madeira	30
Escola Superior de Enfermagem de Maria Fernanda Resende	140
Escola Superior de Enfermagem de Ponta Delgada	50
Escola Superior de Enfermagem de Portalegre	100
Escola Superior de Enfermagem de Santarém	120
Escola Superior de Enfermagem de São João	200
Escola Superior de Enfermagem de São João de Deus	70
Escola Superior de Enfermagem de Viana do Castelo	80
Escola Superior de Enfermagem de Vila Real	100
Escola Superior de Enfermagem de Viseu	70

AVISO

1 — Os preços das assinaturas das três séries do *Diário da República* (em papel) para 2001, a partir do dia 15 de Março, corresponderão ao período decorrente entre o início da recepção das publicações e 31 de Dezembro. A INCM não se obriga a fornecer os exemplares entretanto publicados.

2 — Não serão aceites pedidos de anulação de assinaturas com devolução de valores, salvo se decorrerem de situações da responsabilidade dos nossos serviços.

3 — Cada assinante deverá indicar sempre o número de assinante que lhe está atribuído e mencioná-lo nos contactos que tenha com a INCM.

4 — A efectivação dos pedidos de assinatura, bem como dos novos serviços, poderá ser feita através das nossas lojas.

5 — Toda a correspondência sobre assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Departamento Comercial, Sector de Publicações Oficiais, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, 1099-002 Lisboa.

Preços para 2001

CD-ROM (inclui IVA 17%)				
	Assinante papel *		Não assinante papel	
	Euros	Escudos	Euros	Escudos
Assinatura CD mensal	159,62	32 000	204,51	41 000
CD histórico (1974-1999)	473,86	95 000	498,80	100 000
CD histórico (1990-1999)	224,46	45 000	249,40	50 000
CD histórico avulso	67,34	13 500	67,34	13 500

Internet (inclui IVA 17%)				
	Assinante papel *		Não assinante papel	
	Euros	Escudos	Euros	Escudos
DR, 1.ª série	64,84	13 000	84,80	17 000
DR, 2.ª série	64,84	13 000	84,80	17 000
DR, 3.ª série (concursos, bens e serviços)	64,84	13 000	84,80	17 000

* Preço exclusivo por assinatura do *Diário da República* em suporte de papel.

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos para reclamação de faltas do *Diário da República* são, respectivamente, de 30 dias para o continente e de 60 dias para as Regiões Autónomas e estrangeiro, contados da data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO (IVA INCLUÍDO 5%)

€ 4,39 — 880$00

Diário da República Electrónico: Endereço Internet: http://www.dr.incm.pt
Correio electrónico: dre @ incm.pt•Linha azul: 808 200 110•Fax: 21 394 57 50

INCM

IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.

LOCAIS DE INSCRIÇÃO DE NOVOS ASSINANTES, VENDA DE PUBLICAÇÕES, IMPRESSOS E ESPÉCIMES NUMISMÁTICOS

- Rua da Escola Politécnica, 135 — 1250–100 Lisboa
  Telef. 21 394 57 00 Fax 21 394 57 50 Metro — Rato
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16-A e 16-B — 1050–148 Lisboa
  Telef. 21 353 03 99 Fax 21 353 02 94 Metro — S. Sebastião
- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099–002 Lisboa
  Telef. 21 383 58 00 Fax 21 383 58 34
- Rua de D. Filipa de Vilhena, 12 — 1000–136 Lisboa
  Telef. 21 781 07 00 Fax 21 781 07 95 Metro — Saldanha
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 — 3000–173 Coimbra
  Telef. 23 982 69 02 Fax 23 983 26 30
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 — 4050–294 Porto
  Telefs. 22 205 92 06/22 205 91 66 Fax 22 200 85 79
- Avenida Lusíada — 1500–392 Lisboa
  (Centro Colombo, loja 0.503)
  Telefs. 21 711 11 19/23/24 Fax 21 711 11 21 Metro — C. Militar
- Rua das Portas de Santo Antão, 2-2/A — 1150–268 Lisboa
  Telefs. 21 324 04 07/08 Fax 21 324 04 09 Metro — Rossio
- Loja do Cidadão (Lisboa) Rua de Abranches Ferrão, 10 — 1600–001 Lisboa
  Telef. 21 723 13 70 Fax 21 723 13 71
- Loja do Cidadão (Porto) Avenida de Fernão Magalhães, 1862 — 4350-158 Porto
  Telef. 22 557 19 27 Fax 22 557 19 29